

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – 2011

O Sindicato dos Servidores Municipais de Governador Valadares – SINSEM/GV, com sede à rua Barão do Rio Branco, 779 - Centro, neste ato representado por seu Presidente **José Carlos Maia** e demais Diretores, apresenta a Excelentíssima Prefeita Municipal de Governador Valadares, **Sr.ª Elisa Costa**, a presente Pauta de Reivindicações.

Cláusula 1ª – REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal dos trabalhadores no serviço público municipal de Governador Valadares, vigente em 28 de fevereiro de 2011 a partir de 1º de março de 2011 será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mais aplicação do índice oficial de inflação apurado pelo INPC/IBGE no período de 01/03/2010 a 28/02/2011, sendo que a soma do total do índice aplicado deste reajuste deverá ser aplicado para todas as faixas salariais.

Cláusula 2ª – PAGAMENTO DO SALÁRIO NO 1º DIA ÚTIL DO MÊS

Retorno imediato do pagamento dos salários dos servidores municipais para o 1º dia útil do mês conforme acordo realizado com o município em 1997.

Cláusula 3ª - CLAÚSULAS ACORDADAS EM 2009, RE-NEGOCIADAS EM 2010 E NÃO CUMPRIDAS

Cumprimento imediato das cláusulas acordadas em 23 de abril de 2009, re-negociadas novamente em 09 de março de 2010 e ainda não cumpridas pela Administração Municipal, abaixo relacionadas:

3.1 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

Pagamento imediato e integral dos percentuais relativos à progressão funcional estabelecido na Lei Complementar 035/2002, retroativo a abril 2004.

3.2 - ADEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS

Adequação da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Administração Direta e Autarquias do Município de Governador Valadares com valor inicial superior em 10% do salário mínimo nacional, resgatando os valores atualizados da 1ª tabela de vencimentos do PCCS de 2002.

3.3 - REVISÃO DO PCCS

Revisão imediata da Lei Complementar nº 035, de 03/04/2002 e da Lei Complementar nº 036, de 27/05/2002, visando atualizações, mudanças, enquadramento das letras aos níveis anteriores a LC 035 e ajuste salarial conforme piso atual das categorias.

3.4 - RECUPERAÇÃO DE PERDAS ANTERIORES

Constituição imediata de uma comissão paritária, formada por representantes da Administração e do SINSEM-GV, para estudos das perdas salariais do período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de março de 2009.

3.5 - PROGRESSÃO DE FIM DE CARREIRA

Elaboração de um projeto de lei, permitindo aos servidores em atividade, que se encontram enquadrados na letra “z” do PCCS, fazerem jus à progressão funcional.

3.6 - ADICIONAL POR HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE

Será concedido ao Agente de Serviço de Saúde o adicional por habilitação específica, correspondente ao valor da diferença entre os vencimentos-base previstos para o nível inicial dos cargos de Agente de Serviço de Saúde e Técnico de Serviço de Saúde, ficando assegurada a atualização do valor do citado adicional, sempre e nas mesmas datas em que for alterado o valor do vencimento base do cargo de Agente de Serviço de Saúde e do cargo de Técnico de Serviço de Saúde. O referido adicional será concedido ao Agente de Serviço de Saúde que comprove haver concluído, em data posterior à sua posse, a habilitação específica de Técnico de Enfermagem e que esteja exercendo estas atividades.

3.7 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Reformulação imediata da Lei nº 2.097, de 07 de junho de 1974.

3.8 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

Reformulação imediata da Lei 3.583 de 02 de setembro de 1992 (Estatuto dos Servidores do Quadro Único do Magistério Público Municipal de Governador Valadares).

3.9 - REVOGAÇÃO IMEDIATA DA LEI DO MAL ESTAR

Revogação da “Lei do Mal Estar” implantada pelo governo anterior e a sanção da Lei Complementar nº 097/2007.

3.10 - IPREM (REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO)

Regulamentação da incidência dos descontos previdenciários sobre adicionais, vantagens e horas extras e seus reflexos nos proventos de aposentadoria.

3.11 - ACIDENTES DE TRABALHO/DOENÇAS PROFISSIONAIS

Regularização pelo município, do pagamento das despesas com acidentes de trabalho e doenças profissionais dos servidores municipais. Para tanto sugerimos a instituição de um fundo capitalizado por contribuições patronais para bancar estas despesas;

3.12 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Regularização imediata do pagamento de insalubridade e periculosidade aos servidores que fazem jus a estes adicionais.

3.13 - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

Aquisição de protetor solar para servidores que exercem atividades expostas ao sol, a baixa umidade relativa do ar e ao calor intenso.

3.14 - CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES

Resolver a questão da carga horária da Educação, respeitando-se o Estatuto do Quadro Único do Magistério Municipal, a LDB e demais legislações vigentes, principalmente o direito a módulos de 50 minutos conforme art. 172 do Estatuto. Para tanto, sugerimos que seja revogada especialmente a Lei nº 5117 – 27/12/2002 e o Decreto nº7. 836 – 26/09/2003. Sugerimos ainda que qualquer alteração na carga horária, em função da adoção de um novo paradigma pedagógico, seja efetuada através de uma Comissão paritária entre SINSEM-GV e Administração Municipal especialmente criada para este fim. Sobretudo, que estas eventuais mudanças sejam exaustivamente discutidas e não impliquem em prejuízo pecuniário e funcional aos servidores.

Cláusula 4ª – INCORPORAÇÃO PAUTA SETORIAL DOS SERVIDORES

Incorporação de todas as cláusulas da pauta de reivindicações setoriais dos servidores do Município de Governador Valadares, com garantia de reunião de negociação entre representantes do SINSEM/GV e secretário de cada pasta.

Cláusula 5ª – AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

Aumento do benefício de que trata a Lei nº 5.789 de 21/12/2007, que será estendido a todos os servidores municipais, independentemente do valor de sua remuneração.

Cláusula 6ª – HORA –EXTRA

As horas extraordinárias admitidas em lei por decorrência atividade essencial, de urgência ou necessidade imperiosa, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Cláusula 7ª – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO / CIPA

Imediata estruturação (física, funcional e recursos humanos) do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho e das CIPAS com o fornecimento regular dos EPI - Equipamento de Proteção Individual. Melhoria na infra-estrutura física dos órgãos municipais e no fornecimento de materiais de trabalho.

Cláusula 8ª – RETORNO DAS FÉRIAS PRÊMIO E QUINQUÊNIO

O funcionário terá direito à Licença-prêmio com duração de 03 (três) meses e adquirida a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, admitida a conversão em espécie no valor correspondente à sua respectiva remuneração, por opção do servidor, para pagamento no mês subsequente ao requerimento, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas no Estatuto. Pagamento do adicional por tempo de serviço (Quinquênio) à razão de 10% (dez por cento) do vencimento, a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Cláusula 9ª – ABONO FAMILIA

O valor do abono família corresponderá a 20% (vinte por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Cláusula 10ª – PLANO HABITACIONAL PARA SERVIDORES

Continuidade da Política de Habitação do Município para servidores de baixa renda através da organização do Núcleo de servidores Sem-Casa e adoção de medidas visando o acesso também de servidores municipais com faixa salarial acima de 3 salários mínimos aos planos habitacionais em condições especiais de financiamento e com desconto em folha de pagamento.

Cláusula 11ª - VALE REFEIÇÃO

Implementar no município o vale refeição para todos os servidores com carga horária igual ou superior a 6 horas diárias.

Cláusula 12ª - PROGRESSÕES POR TÍTULO DE ESCOLARIDADE

Política de valorização salarial por título de escolaridade e o imediato posicionamento automático na tabela de vencimentos e pagamento imediato ao servidor que alcançar título de escolaridade superior àquele exigido para o seu cargo conforme assegurado na Lei Complementar 035/2002.

CLÁUSULA 13ª – 1/3 DE FÉRIAS DO PROFESSOR

Antecipação do 1/3 de férias dos professores da rede municipal de ensino para o início do período de férias anuais.

Cláusula 14ª – VALE CULTURA

Implementar no município de Governador Valadares o vale-cultura destinado aos servidores municipais e voltado para o consumo de bens culturais como teatro, espetáculos de dança, cinema e livros.

CLÁUSULA 15ª – ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL/EDUCAÇÃO

Constituição imediata de uma Comissão paritária, formada por representantes da Secretaria Municipal de educação e SINSEM/GV para avaliar o impacto financeiro, a demanda material e humana e principalmente sobre a jornada dos profissionais da educação (almoço, carga horária, etc) na implantação da Escola de Tempo Integral no município e na valorização da carreira dos profissionais da educação.

CLÁUSULA 16ª – REAVLIAÇÃO DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Reavaliação da tabela de pagamento das diárias de viagens dos servidores municipais praticados pela Prefeitura Municipal com pagamento antecipado.

CLÁUSULA 17ª – CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO

1 – Fornecimento periódico de curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional aos servidores municipais. Prioridade de cursos oferecidos pela UAB/UFOP, UFMG e outras entidades para os servidores municipais, com ampla divulgação dos cursos. O espaço físico e as instalações da sede do SINSEM estarão à disposição desta secretaria para este fim e ou outras atividades.

2 - Adesão imediata do Município de Governador Valadares no Curso Técnico de Formação para os Funcionários da Educação. O Profuncionário é um curso do MEC de educação a distância, em nível médio, voltado para os trabalhadores que exercem funções administrativas nas escolas das redes públicas estaduais e municipais de educação básica. Forma os profissionais nas habilitações: de gestão escolar, alimentação escolar, multimeios didáticos e meio ambiente e manutenção da infraestrutura escolar.

CLÁUSULA 18ª — APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.014/2009

Aplicação imediata da Lei 12.014/2009 aprovada sem vetos pelo ex-presidente LULA, que altera o artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e reconhece as categorias de profissionais da educação, conforme habilitações próprias. Todos os funcionários de escola, desde que cumpridos os requisitos de formação e habilitação, também passam a integrar à carreira dos profissionais da educação, à luz do art. 40 da Lei 11.494 (Fundeb) e do art. 206, V da Constituição Federal.

CLÁUSULA 19ª – VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA

Entrega do vale transporte no 1º dia útil de cada mês e opção do vale transporte em pecúnia para todos os servidores municipais de Governador Valadares.

Governador Valadares, 23 de fevereiro de 2011.

José Carlos Maia
Presidente do SINSEM-GV